



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

LEI Nº 171, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000.

Altera a redação do § 1º, do art. 10, da Lei nº 136, de 27 de junho de 1997.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º, do artigo 10, da Lei nº 136, de 27 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Os Conselheiros Tutelares eleitos farão jus a uma gratificação mensal equivalente ao percentual de 75% do valor atribuído ao cargo de provimento em comissão denominado Atividades de Execução Programática – ATEP, símbolo 6, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, deste Município”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,
em 01 de dezembro de 2000.


RENATA MARIA COSTA MARTINS
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

LEI Nº 171, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000.

Altera a redação do § 1º, do art. 10, da Lei nº 136, de 27 de junho de 1997.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º, do artigo 10, da Lei nº 136, de 27 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Os Conselheiros Tutelares eleitos farão jus a uma gratificação mensal equivalente ao percentual de 75% do valor atribuído ao cargo de provimento em comissão denominado Atividades de Execução Programática – ATEP, símbolo 6, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, deste Município”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,
em 01 de dezembro de 2000.


RENATA MARIA COSTA MARTINS
Prefeita Municipal